



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000



LEI Nº 161/98.

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de abono salarial aos Professores da Rede Um inicial de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **A P R O V O U** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha, obedecendo as classes e valores constantes do Anexo único à presente Lei.

Artigo 2º - O abono salarial a que se refere o Artigo anterior, terá caráter emergencial e vigorará até a implantação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, documento obrigatório por força da Lei Nº 9.393/96 de 20.12.1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.02.1998.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 1998.

João Batista Martins
João Batista Martins - Prefeito..





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

ANEXO ÚNICO

CLASSES	VALOR HORA AULA		
	ATUAL	VALOR PROPOSTO	TOTAL
Professor Habilitado (Licenciatura Plena)	1, 15	0, 45	1, 60
Professor Habilitado (Magistério)	0, 90	0, 50	1, 40
Professor não Habilitado (Leigo)	0, 70	0,50	1, 20

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 1998

João Batista Martins
João Batista Martins - Prefeito

